



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

## AUTÓGRAFO 43/2019

### PROJETO DE LEI N.º 34/2019 – EXECUTIVO.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal n 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinente à matéria, os seguinte veículos e implementos que não mais atende às necessidades do Município, qual seja:

ANEXO I	
N.º DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO
ITEM - 01	(01) ÔNIBUS DA MARCA VW/15.190 HD ORE, MOTOR MWM-MOVIDO A DIESEL, ANO/MODELO 2011/2011, COR AMARELA ESCOLAR, RENAVAN 00336365446, PLACA BNZ 6303, COM CAPACIDADE PARA 48 LUGARES MAIS MOTORISTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PATRIMÔNIO N° 0/003822 DESTE MUNICÍPIO. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).
ITEM - 02	UM VEÍCULO FIAT UNO MILI ECONOMY, 1.0 - 08V - AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL: FLEX, 4 PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVA ELÉTRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, NA COR BRANCA, CÂMBIO DE 5 MARCHAS FRENTE E 01 Á RÉ, FABRICAÇÃO E MODELO ANO 2013/2013, RENAVAN: 00533329256, CHASSI: 9BD15822AD6822139, PLACAS FGX -6260, PATRIMÔNIO N° 0/004208 DESTE MUNICÍPIO, CONSERVAÇÃO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA, AVALIADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS);

Artigo 2.º - A venda de que trata o artigo 1.º desta Lei, será **exclusivamente à vista**, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município .

Artigo 3.º - O Preço dos bens constante do artigo 1.º desta Lei, será aquele estipulado através de avaliações realizadas, expressas nos laudos de avaliações em anexos, realizados pela Comissão Permanente de Avaliação, designada pela



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

Administração Municipal, onde foram observados, tanto quanto possível, o valor de mercado dos veículos.

**Artigo 4.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder á alienação dos bens constantes do artigo 1.º desta Lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da alienação, assim como suspender a venda, se assim julgar conveniente.

**Artigo 5.º** - Alienações prevista no artigo 1.º desta Lei esta em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda, serão depositados em conta específica, utilizados, conforme os critérios elencados a seguir:

1 – Os valores apurados com a venda dos bens discriminados nos **itens 1 (um) e 2 (dois)** do artigo 1º do projeto de Lei, **serão utilizados para Aquisição de:**

- a) Aquisição de 1 (um) veículo Ret. Básico para a Educação;
- b) Aquisição de 18 (dezoito) computadores Educação Infantil pré-escola;
- c) Aquisição de 25 (vinte e cinco) computadores para EMEF José Bonifácio do Couto.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."**

**ALVINLÂNDIA, 27 DE AGOSTO 2.019.**

Ataliba José Soares Guerra  
Rg. nº 29.318.666-2/SSP/SP  
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

  
Edson Raymundo  
Diretor Administrativo  
Rg. nº 29.425.592-8/SSP/SP

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE